

Lei Municipal nº 1.443 / 2.021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Duas Barras, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

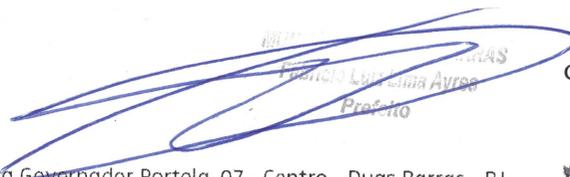
Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 73.243.100,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil e cem reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I** Orçamento Fiscal, em R\$ 45.102.974,46 (quarenta e cinco milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);



Francisca Ayres
Prefeito

cont.....

Praca Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | TEL: 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.140.125,54 (vinte e oito milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA** **Da Despesa Total**

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 73.243.100,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil e cem reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias e Manual Técnico Orçamentário, apresentando os seguintes agregados:

I Orçamento Fiscal, em R\$ 45.102.974,46 (quarenta e cinco milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.140.125,54 (vinte e oito milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Capítulo III **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | TEL: 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



cont...

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa e detalhamentos quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** Anulação parcial ou total de dotações;
- II** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

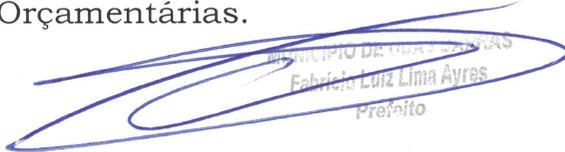
Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Cont..

Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | TEL: 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



- Art. 11** O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.
- Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO I

EXERCÍCIO: 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA E RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01. RECEITAS CONSOLIDADAS (ADM.DIRETA, FUNDOS E INSTITUTO)	
1.1 RECEITAS CORRENTES	71.152.507,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	5.832.076,00
1.3 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.997.129,00
SUBTOTAL	80.981.712,00
DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-7.738.612,00
TOTAL	73.243.100,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO II

EXERCÍCIO: 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	63.413.895,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.608.706,00
Contribuições	1.656.963,00
Receita Patrimonial	1.499.445,00
Receita Agropecuária	150,00
Receita Industrial	200,00
Receita de Serviços	5.400,00
Transferências Correntes	65.187.843,00
Outras Receitas Correntes	193.800,00
Deduções	-7.738.612,00
Receitas de Capital	5.832.076,00
Alienação de Bens	71.098,00
Transferências de Capital	5.759.978,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Receita Intra-Orçamentária	3.997.129,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	3.997.129,00
TOTAL	73.243.100,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

Anexo III

EXERCÍCIO: 2022

DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	2.749.572,72	0,00	2.749.572,72
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.618.170,44	3.011.984,14	7.630.154,58
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	646.112,33	412,55	646.524,88
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.407.692,55	1.206.597,71	2.614.290,26
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.818.884,00	5.732.469,14	9.551.353,14
10 - SAÚDE	9.262.868,35	6.711.613,79	15.974.482,14
12 - EDUCAÇÃO	4.574.493,13	12.425.086,56	16.999.579,69
13 - CULTURA	323.087,30	447.923,17	771.010,47
15 - URBANISMO	1.996.406,93	4.112.489,49	6.108.896,42
16 - HABITAÇÃO	62.386,35	702.124,75	764.511,10
17 - SANEAMENTO	8.188,64	177.724,84	185.913,48
18 - GESTÃO AMBIENTAL	865.192,62	1.455.229,99	2.320.422,61
20 - AGRICULTURA	658.636,00	924.181,00	1.582.817,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.825,06	703.993,00	719.818,06
26 - TRANSPORTE	872.713,56	1.189.288,97	2.062.002,53
27 - DESPORTO E LAZER	307.734,69	57.698,35	365.433,04
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.401.682,60	158.778,81	1.560.461,41
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.342,73	519.513,74	635.856,47
TOTAL	33.705.990,00	39.537.110,00	73.243.100,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

Anexo IV

EXERCÍCIO: 2022

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS

ÓRGÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
1 - CÂMARA MUNICIPAL	2.749.572,72	0,00	2.749.572,72
SUBTOTAL:	2.749.572,72	0,00	2.749.572,72
PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2 - PREFEITURA MUNICIPAL	19.894.119,56	21.787.244,80	41.681.364,36
3 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	62.386,35	700.600,00	762.986,35
4 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	15.825,06	703.993,00	719.818,06
5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.262.868,35	6.711.613,79	15.974.482,14
6 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.302.387,40	1.184.767,71	2.487.155,11
7 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	95.264,79	2.253,31	97.518,10
8 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	44.769,42	466.856,19	511.625,61
10 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	149.713,26	978.808,11	1.128.521,37
11 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	10.040,36	1.100,00	11.140,36
12 - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA	2.700,00	0,00	2.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.342,73	193.979,09	310.321,82
SUBTOTAL:	30.956.417,28	32.731.216,00	63.687.633,28
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
9 - IAPDB	0,00	6.480.359,35	6.480.359,35
RESERVA DO RPPS	0,00	325.534,65	325.534,65
SUBTOTAL:	0,00	6.805.894,00	6.805.894,00
TOTAL	33.705.990,00	39.537.110,00	73.243.100,00



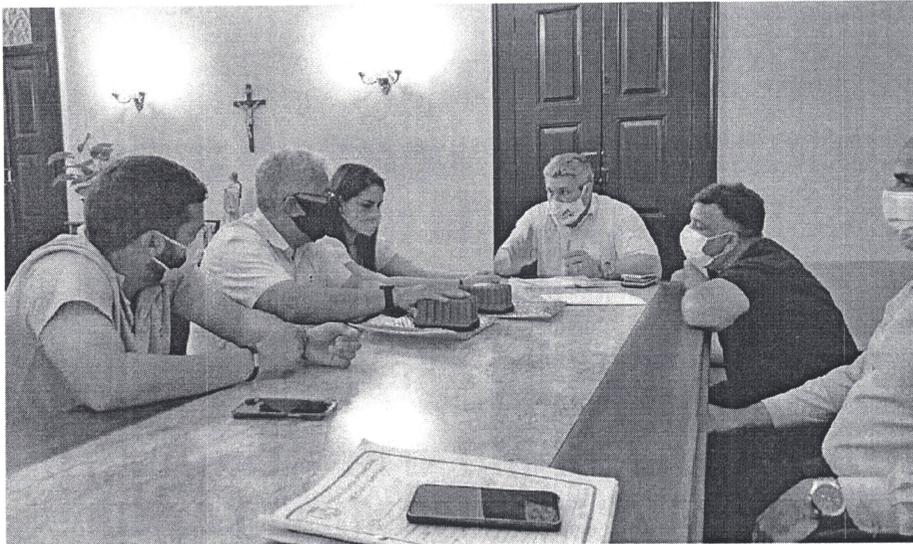
Uma grande atitude para salvar vidas!

Carmo, 14 de Dezembro de 2021

ANO VIII- Edição Nº 1106 - R\$: 0,50

O Popular

PREFEITO COBRA AÇÕES DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO EM RELAÇÃO AOS PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO E A MÁ QUALIDADE DA ÁGUA



O Prefeito de Duas Barras, Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres, se reuniu, na última segunda-feira (13/12), com o Coordenador de operação da empresa Águas do Rio, Carlos Braz, com o Assistente comercial, Everton Brito, e com a Analista administrativa, Nathalia Pimenta.

Durante o encontro, apreensivo com as

dificuldades que podem prejudicar a população durante os eventos de fim de ano, o Prefeito cobrou à empresa ações e medidas para solucionar os problemas relacionados ao abastecimento e a má qualidade da água fornecida na cidade de Duas Barras "a empresa tem sido...

Pag.66

ANVISA NOTIFICA POSTOS DE FRONTEIRA A EXIGIR COMPROVANTE DE VACINAÇÃO



Pag.66

AGORA É LEI: ABSORVENTES FEMININOS TERÃO ISENÇÃO DE ICMS

Pag.2

POLÍCIA MILITAR FORMA TURMA E CHEGA A QUASE 1.500 NOVOS SOLDADOS EM 2021



A Polícia Militar do Rio de Janeiro ganhou mais 400 soldados, já capacitados para atuar no policiamento preventivo e ostensivo após um ano de curso. Eles colocarão em prática todo o aprendizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento...

Pag.2

PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL É CONTEMPLADA COM PRÊMIO SEBRAE DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Na quinta-feira, 9, ocorreu a cerimônia de entrega do Prêmio Sebrae de Educação Empreendedora, 2ª edição/2021, no Rio de Janeiro. Na ocasião, a professora da rede municipal...



Pag.2

SALAS COLORIDAS

Coral tudo de cor para você

TINTAS

Tel: (22) 98183-1319

Av. Mário Mesquita nº 189 - Loja 06 Centro - Carmo - RJ

MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PPA 2022/2025 - PROGRAMAS FINALÍSTICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMEBJ - FUNDO MAN. DES. ENSINO (FUNDEB)

Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	Total	
MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL E PESSOAL DO MAGISTÉRIO		Unidade	Atividade	17,00	17,00	17,00	17,00	68,00	
ATIVIDADE DESENVOLVIDAS				Valor	8.048.033,79	8.641.978,68	9.284.077,70	9.983.168,75	35.957.258,92

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1106 - 14/12/2021 - PÁG 3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62 e 63



Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.443 / 2.021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Duas Barras, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 73.243.100,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil e cem reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 45.102.974,46 (quarenta e cinco milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

cont.....
Fl: 02

- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.140.125,54 (vinte e oito milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 73.243.100,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil e cem reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias e Manual Técnico Orçamentário, apresentando os seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 45.102.974,46 (quarenta e cinco milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.140.125,54 (vinte e oito milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre



Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

cont...
Fl: 03

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa e detalhamentos quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cont...
Fl: 04

Art. 11 O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de dezembro de 2021.

Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO I
EXERCÍCIO: 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA E RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01. RECEITAS CONSOLIDADAS (ADM.DIRETA, FUNDOS E INSTITUTO)	
1.1 RECEITAS CORRENTES	71.152.507,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	5.832.076,00
1.3 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.997.129,00
SUBTOTAL	80.981.712,00
DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-7.738.612,00
TOTAL	73.243.100,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO II

EXERCÍCIO: 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	63.413.895,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.608.706,00
Contribuições	1.656.963,00
Receita Patrimonial	1.499.445,00
Receita Agropecuária	150,00
Receita Industrial	200,00
Receita de Serviços	5.400,00
Transferências Correntes	65.187.843,00
Outras Receitas Correntes	193.800,00
Deduções	-7.738.612,00
Receitas de Capital	5.832.076,00
Alienação de Bens	71.098,00
Transferências de Capital	5.759.978,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Receita Intra-Orçamentária	3.997.129,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	3.997.129,00
TOTAL	73.243.100,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

Anexo III

EXERCÍCIO: 2022

DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	2.749.572,72	0,00	2.749.572,72
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.618.170,44	3.011.984,14	7.630.154,58
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	646.112,33	412,55	646.524,88
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.407.692,55	1.206.597,71	2.614.290,26
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.818.884,00	5.732.469,14	9.551.353,14
10 - SAÚDE	9.262.868,35	6.711.613,79	15.974.482,14
12 - EDUCAÇÃO	4.574.403,13	13.435.005,66	18.009.408,79
13 - CULTURA	323.087,30	447.923,17	771.010,47
15 - URBANISMO	1.996.406,93	4.112.489,49	6.108.896,42
16 - HABITAÇÃO	62.386,35	702.124,75	764.511,10
17 - SANEAMENTO	8.188,64	177.724,84	185.913,48
18 - GESTÃO AMBIENTAL	865.192,62	1.455.229,99	2.320.422,61
20 - AGRICULTURA	658.636,00	924.181,00	1.582.817,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.825,06	703.993,00	719.818,06
26 - TRANSPORTE	872.713,56	1.189.288,97	2.062.002,53
27 - DESPORTO E LAZER	307.734,69	57.698,35	365.433,04
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.401.682,60	158.778,81	1.560.461,41
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.342,73	519.513,74	635.856,47
TOTAL	33.705.990,00	39.537.110,00	73.243.100,00

**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras****Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITOESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

Anexo IV
EXERCÍCIO: 2022
DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS

ÓRGÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
1 - CÂMARA MUNICIPAL	2.749.572,72	0,00	2.749.572,72
SUBTOTAL:	2.749.572,72	0,00	2.749.572,72
PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2 - PREFEITURA MUNICIPAL	19.894.119,56	21.787.244,80	41.681.364,36
3 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	62.386,35	700.600,00	762.986,35
4 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	15.825,06	703.993,00	719.818,06
5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.262.868,35	6.711.613,79	15.974.482,14
6 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.302.387,40	1.184.767,71	2.487.155,11
7 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	95.264,79	2.253,31	97.518,10
8 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	44.769,42	466.856,19	511.625,61
10 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	149.713,26	978.808,11	1.128.521,37
11 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	10.040,36	1.100,00	11.140,36
12 - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA	2.700,00	0,00	2.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.342,73	193.979,09	310.321,82
SUBTOTAL:	30.956.417,28	32.731.216,00	63.687.633,28
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
9 - IAPDB	0,00	6.480.359,35	6.480.359,35
RESERVA DO RPPS	0,00	325.534,65	325.534,65
SUBTOTAL:	0,00	6.805.894,00	6.805.894,00
TOTAL	33.705.990,00	39.537.110,00	73.243.100,00

Impressão Digital
Alta resolução grandes formatos**GRÁFICA E EDITORA LTDA**

Banners

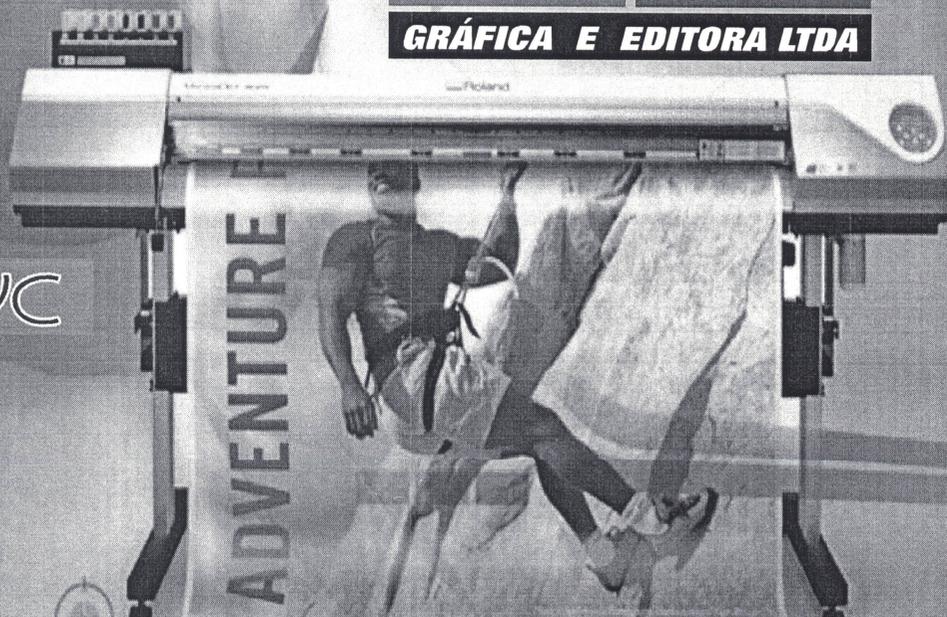
Adesivos

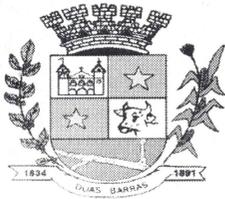
Placas de PVC

Cartazes

Faixas

Talões

**(22) 99277-7270**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Setor Jurídico - Assessoria Jurídica

Duas Barras, 22 de Setembro de 2021 – 15:00hrs

Projeto de Lei nº	027/2021
Origem:	Poder Executivo Municipal
Interessado:	Plenário da Câmara de Duas Barras
Objeto:	Estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras para o Exercício Financeiro de 2021.
Consta com parecer prévio:	(X) SIM () NÃO

CERTIFICO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 027/2021, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Duas Barras, para que decida acerca do envio ao Setor Contábil e da inclusão do referido Projeto de Lei em pauta, para leitura em plenário.

Informo que foi emitido no dia 22 de Setembro de 2021, o Parecer da Assessoria Jurídica nº 31/2021, totalizando 12 laudas, incluso junto ao Projeto de Lei nº 027/2021.

Após a leitura em Plenário, deve ser encaminhado ao Gabinete do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer nos termos regimentais.

Atenciosamente,


Thais Cosendy Campanate
Assessora Jurídica
Municipal de Duas Barras
Mat. 90188

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras

OAB/RJ 219.670 – Mat. 90188

Duas Barras (RJ), 30 de agosto de 2.021

Mensagem nº 015 /2021.

Exmº Sr.

Vereador Jander Raposo da Silveira

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

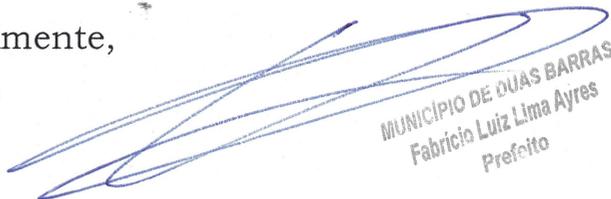
Sr. Presidente,

Temos a honra de encaminharmos a essa Casa Legislativa, através de V. Exa., o incluso **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Duas Barras para o **Exercício Financeiro de 2.022** para a devida apreciação da Edilidade bibarrensense.

O presente projeto de Lei do Orçamento, procurou atender de forma equânime as reais necessidades e aspirações da Administração Municipal, não fugindo ao cumprimento das normas Constitucionais legais, o que determina a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de Investimento, as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, sabedores de que esta matéria será acolhida com a prestimosa atenção dessa Casa e para a qual, esperamos aprovação.

Atenciosamente,


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Recebido 30/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
MARLEXO GONÇALVES NUNES
TESOUREIRO
PORTARIA N.º 017/2021

Orçamento Exercício 2022

Município de Duas Barras



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

Assinatura
ASSINATURA DO PRESIDENTE

APROVADO EM

09 DEZ 2021

SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

PRIMEIRA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027 de 30

de AGOSTO
DE 2021

APROVADO EM

05 NOV 2021

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Assinatura
ASSINATURA DO PRESIDENTE

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e Eu
Sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Duas Barras, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
 - II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

- Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 73.243.100,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil e cem reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 45.102.974,46 (quarenta e cinco milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);
 - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.140.125,54 (vinte e oito milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 73.243.100,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil e cem reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias e Manual Técnico Orçamentário, apresentando os seguintes agregados:

- I** Orçamento Fiscal, em R\$ 45.102.974,46 (quarenta e cinco milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);
- II** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.140.125,54 (vinte e oito milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa e detalhamentos quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** Anulação parcial ou total de dotações;
- II** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** Excesso de arrecadação em bases constantes.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

§ Único Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2021.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO I

EXERCÍCIO: 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA E RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01. RECEITAS CONSOLIDADAS (ADM.DIRETA, FUNDOS E INSTITUTO)	
1.1 RECEITAS CORRENTES	71.152.507,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	5.832.076,00
1.3 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.997.129,00
SUBTOTAL	80.981.712,00
DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-7.738.612,00
TOTAL	73.243.100,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO II

EXERCÍCIO: 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	63.413.895,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.608.706,00
Contribuições	1.656.963,00
Receita Patrimonial	1.499.445,00
Receita Agropecuária	150,00
Receita Industrial	200,00
Receita de Serviços	5.400,00
Transferências Correntes	65.187.843,00
Outras Receitas Correntes	193.800,00
Deduções	-7.738.612,00
Receitas de Capital	5.832.076,00
Alienação de Bens	71.098,00
Transferências de Capital	5.759.978,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Receita Intra-Orçamentária	3.997.129,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	3.997.129,00
TOTAL	73.243.100,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

Anexo III

EXERCÍCIO: 2022

DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	2.749.572,72	0,00	2.749.572,72
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.618.170,44	3.011.984,14	7.630.154,58
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	646.112,33	412,55	646.524,88
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.407.692,55	1.206.597,71	2.614.290,26
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.818.884,00	5.732.469,14	9.551.353,14
10 - SAÚDE	9.262.868,35	6.711.613,79	15.974.482,14
12 - EDUCAÇÃO	4.574.493,13	12.425.086,56	16.999.579,69
13 - CULTURA	323.087,30	447.923,17	771.010,47
15 - URBANISMO	1.996.406,93	4.112.489,49	6.108.896,42
16 - HABITAÇÃO	62.386,35	702.124,75	764.511,10
17 - SANEAMENTO	8.188,64	177.724,84	185.913,48
18 - GESTÃO AMBIENTAL	865.192,62	1.455.229,99	2.320.422,61
20 - AGRICULTURA	658.636,00	924.181,00	1.582.817,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.825,06	703.993,00	719.818,06
26 - TRANSPORTE	872.713,56	1.189.288,97	2.062.002,53
27 - DESPORTO E LAZER	307.734,69	57.698,35	365.433,04
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.401.682,60	158.778,81	1.560.461,41
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.342,73	519.513,74	635.856,47
TOTAL	33.705.990,00	39.537.110,00	73.243.100,00



Estado do Rio de Janeiro

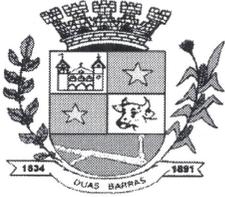
Prefeitura Municipal de Duas Barras

Anexo IV

EXERCÍCIO: 2022

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS

ÓRGÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
1 - CÂMARA MUNICIPAL	2.749.572,72	0,00	2.749.572,72
SUBTOTAL:	2.749.572,72	0,00	2.749.572,72
PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2 - PREFEITURA MUNICIPAL	19.894.119,56	21.787.244,80	41.681.364,36
3 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	62.386,35	700.600,00	762.986,35
4 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	15.825,06	703.993,00	719.818,06
5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.262.868,35	6.711.613,79	15.974.482,14
6 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.302.387,40	1.184.767,71	2.487.155,11
7 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	95.264,79	2.253,31	97.518,10
8 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	44.769,42	466.856,19	511.625,61
10 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	149.713,26	978.808,11	1.128.521,37
11 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	10.040,36	1.100,00	11.140,36
12 - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA	2.700,00	0,00	2.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.342,73	193.979,09	310.321,82
SUBTOTAL:	30.956.417,28	32.731.216,00	63.687.633,28
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
9 - IAPDB	0,00	6.480.359,35	6.480.359,35
RESERVA DO RPPS	0,00	325.534,65	325.534,65
SUBTOTAL:	0,00	6.805.894,00	6.805.894,00
TOTAL	33.705.990,00	39.537.110,00	73.243.100,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 31.2021

**EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA.
PROJETO DE LEI 27/2021. ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.
CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E
MATERIAL.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 30/08/2021, através da Mensagem 014/2021, o Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por escopo estimar a receita e fixar a despesa para o Exercício Financeiro de 2022 do Município de Duas Barras.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras (Art. 46, I – Lei 1047/2011), será realizada a elaboração de parecer prévio acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei nº 27/2021, de modo a auxiliar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, ressaltando-se que a CCJ, como as demais comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

2) PRELIMINARMENTE

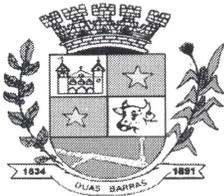
a) Das limitações do presente opinativo

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, limitando-se a analisá-los a luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e do Estatuto da Câmara Municipal de Duas Barras.

Rua Wermelinger, nº 235, Loteamento Bela Cruz, Cruzeiro – Duas Barras RJ – CEP: 28650-000

Telefone: (22) 2534-1112 – E-mail: cmduasbarras@gmail.com

Thais Caspary Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

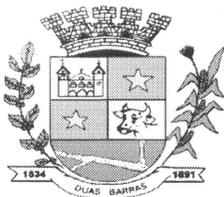
Interno, Legislação de regência – Lei de Responsabilidade Fiscal - e dos Princípios norteadores da Administração Pública, bem como exigências formais quanto a LRF, estando **excluídas**, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei." Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

3) PRAZO PARA ENVIO DA LOA

Segundo a CF/88, no ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT), o projeto do orçamento anual, será encaminhado até 4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

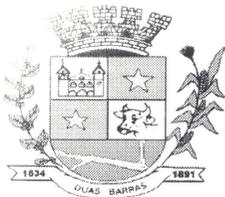
Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

O Chefe do Executivo cumpriu o prazo de encaminhamento, uma vez que o dia 30 de Agosto (segunda-feira) realizou o protocolo do Projeto de Lei nº 27.2021 junto à Câmara Municipal de Duas Barras. Portanto, tempestivo o envio do projeto de lei.

Além disso, apesar do art. 35, §2º, III se referir a União, deve ser aplicado por simetria aos demais entes federativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

4) DOS FUNDAMENTOS

A) COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO A RESPEITO DA LOA 2022

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa, que prevê que a Comissão de Justiça e Redação Final deve se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal. Assim, a análise da Comissão em tal projeto de lei é necessária visando observar se foram observados os critérios legais e redacionais que devem nortear a boa técnica legislativa, bem como a observância dos requisitos da LRF e demais aspectos legais que regem o orçamento público municipal.

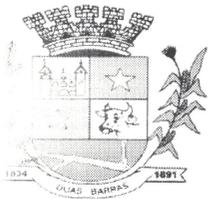
Já em relação as atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento art. 75 do Regimento Interno da Casa de Leis, prevê que:

Art.75- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de **caráter financeiro**, e especialmente quando for o caso de:
III- Proposta orçamentária;

Desta forma, deve ser elaborado parecer conjunto entre as duas Comissões de modo a ser realizada uma análise una do Projeto de Lei 27/2021.

B) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere a competência legislativa para proposição da matéria e estando diretamente relacionada à constitucionalidade formal do projeto, a Lei Orçamentária Anual -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

LOA, é uma lei elaborada pelo Poder Executivo estabelecendo as receitas e despesas que serão realizadas no ano seguintes, qual seja 2022.

Segundo o que prevê a Constituição Federal em seu art. 165, serão leis de iniciativa do Poder Executivo, as que estabelecerem os orçamentos anuais (Art. 165, III, CF/88).

Além de previsão constitucional expressa, o art. 30, I da Constituição Federal também prevê que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo o orçamento público municipal um desses pontos que podem ser classificados como 'interesse local'.

Por se tratar de norma de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, a Lei Orgânica do Município de Duas Barras também prevê em seus artigos 86 e 165, a competência para que o Poder Executivo/Chefe do Poder Executivo, elabore e encaminhe à Câmara Municipal de Duas Barras, o orçamento anual, conforme abaixo:

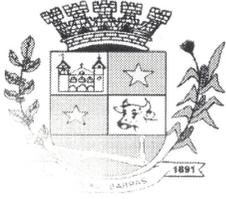
Art. 86 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
X – enviar à Câmara até 30 de setembro, os projetos de lei relativos ao **orçamento anual** e ao plano plurianual do Municípios e das suas autarquias;

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – **os orçamentos anuais.**

Desta forma, conclui-se que **não há vício formal de iniciativa legislativa**, podendo o referido projeto ter sua constitucionalidade analisada abaixo, bem como prosseguir de acordo com as normas do processo legislativo.

C) DO PROJETO DE LEI, DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS E DA CONSTITUCIONALIDADE

Quando se fala em orçamento anual, devem ser observadas todas as normas que dizem respeito a esse assunto, observados os critérios do art. 165, §5º da Constituição Federal que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

prevê o que deve constar na Lei Orçamentária Anual, bem como o art. 166 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei que trata de orçamento anual deve compreender o orçamento fiscal dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades, seja elas da Administração Direta ou Indireta; além de orçamento da seguridade social, observado expressamente a previsão abaixo da Lei Orgânica Municipal:

Art. 166 – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o **orçamento fiscal** referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também trata dos aspectos da lei orçamentária anual, estabelecendo que ele deverá ser compatível com o PPA e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de obedecer as normas previstas no art. 5º da LRF, abaixo:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

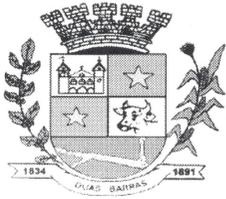
I - **conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;**

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá **reserva de contingência**, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

§ 1o Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2o O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3o A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4o É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5o A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição.

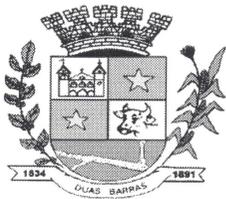
§ 6o Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Cabe ressaltar que é responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal o cuidado e o zelo pelo envio de todas as informações exigidas por lei, **sob pena de responsabilização nos termos da LRF.**

De acordo com o PL 27/2021 enviado à Câmara Municipal, aparentemente, todas as exigências da legislação aplicável foram observadas, sendo enviado tanto o corpo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, quanto diversos anexos.

No entanto, é importante ressaltar que a especialidade dessa Assessora Jurídica é do ramo do Direito, não possuindo esta competência técnica para analisar questões contábeis e fiscais, por não se inserir em seu campo de estudo e formação.

Desta forma, abaixo será realizada uma análise de tudo o que compõe o respectivo Projeto de Lei 27/2021, para que se possa ajudar os vereadores a analisarem o mérito da LOA, no entanto, esta assessoria **RECOMENDA** ao Presidente da Câmara, que antes da leitura do Projeto de Lei em plenário solicite análise do setor contábil desta Casa com o fim de verificar a regularidade destes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

c.1) Corpo do Projeto de Lei 27/2021

O corpo do referido Projeto de Lei é dividido em 4 títulos, tratando esses respectivamente de '**Disposições Comuns**', '**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**', '**Disposições Gerais**' e '**Disposições Finais**'.

As previsões legais de disposições comuns, abrangem o art. 1º da Lei específica que essas compreenderão o orçamento fiscal (art. 166, I, LOAM e art. 165, I da CF/88) e o orçamento da seguridade social (art. 166, III, LOAM e art. 165, III da CF/88).

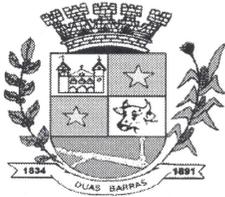
Em relação ao título II – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Duas Barras - RJ, para o exercício financeiro de 2022 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 73.243.100,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarente e três mil e cem reais), um aumento de aproximadamente 23% em relação ao fixado na LOA 2021, que foi R\$ 59.452.686,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

Esse valor se subdivide em:

- (1) R\$ 45.102.974,46 (quarenta e cinco milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) ante aos R\$36.901.569,88 (trinta e seis milhões, novecentos e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) relativos ao orçamento fiscal do Município de Duas Barras de 2021 e;
- (2) R\$ 28.140.125,54 (vinte e oito milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ante aos R\$ 22.551.116,12 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e dezesseis reais e doze centavos) relativos ao orçamento da Seguridade Social de 2021.

Ressalta-se que no anexo I do referido PL estão as receitas estimadas por categoria e recursos de todas as fontes, além do anexo II que prevê a estimativa de receita total com detalhamento por categoria e subcategorias econômicas. O anexo III prevê as despesas por função e o anexo IV as despesas por poderes e órgãos.

Além disso, foi reafirmado que os recursos previstos para investimentos em fase de execução observados os critérios estabelecidos da Lei de Diretrizes Orçamentárias,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

conforme aprovado anteriormente pela Câmara Municipal, conforme art. 6º do corpo do projeto de Lei.

Além disso, no projeto de lei de orçamento de 2022, foi previsto a hipótese de autorização para abertura de crédito, ficando o Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares, sem necessidade de prévia autorização da Câmara Municipal de Duas Barras, no montante de 50% do valor total do orçamento fiscal e da seguridade social, onde o poderá o Executivo Municipal: **(a)** anular, total ou parcialmente dotações; **(b)** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; **(c)** excesso de arrecadação em bases constantes;

As disposições gerais e finais, tratam apenas de matérias exigidas por lei, tal como a necessidade do Poder Executivo de divulgar no prazo de 30 dias após a publicação da LOA, o quadro de detalhamento de despesa.

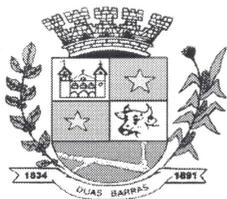
c.2) Anexos I, II, III e IV do PL 27/2021

Os referidos anexos trouxeram, respectivamente, a estimativa de receita total por categoria e recurso de todas as fontes; estimativa da receita total com detalhamento por categoria e subcategorias econômicas; despesa por função e ainda, despesa por poderes e órgãos.

Quando a esse ponto, a análise de valores orçamentários, entendo que cabe ao Chefe do Executivo, dentro de seu poder discricionário definir qual será o orçamento que melhor o atenderá ao longo do ano fiscal de 2022.

c.3) Anexos Complementares

Em relação aos anexos complementares, tem-se a **TABELA I**, que trata da projeção das receitas municipais detalhadas para o ano de 2022, detalhando impostos, taxas e contribuições de melhoria, receitas patrimoniais, receita de serviços, transferências correntes, dentre outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

A **TABELA II** traz o demonstrativo de despesa de pessoa em relação à receita corrente líquida em 2022, ficando o gasto com despesa de pessoal no valor de **52,40%** uma diminuição de 2,75 % em relação aos 55,15% do ano de 2021.

Nesse ponto, importante ressaltar, que o limite prudencial pela LFR é de 57% da RCL e o limite constitucional e legal estabelecido pela LRF é de 60% da RCL, nesse aspecto, a estimativa de gastos para 2021 está dentro dos limites estabelecidos.

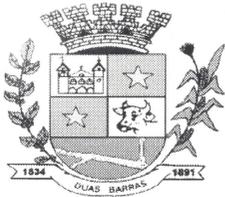
A **TABELA III** informa a aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino do município em 2021.

Nesse aspecto, temos a exigência constitucional de aplicação de pelo menos 25% dos impostos que arrecadam e dos recursos recebidos por transferências, segundo apresentado na referida tabela, o valor correspondente a 25% equivale a R\$ 10.222.510,75 (dez milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos) e o Município prevê a aplicação do 'total geral aplicado ao orçamento de 2022 o valor de R\$ 12.253.727,78 (doze milhões, duzentos e cinquenta e ter mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

A aplicação de recursos em Educação ficou em 29,97% superando assim o gasto mínimo e cumprindo as determinações legais, conforme estabelecido na Constituição Federal.

A **TABELA IV** busca informar as aplicações em ações e serviços públicos de saúde em 2022, o gasto mínimo de acordo com a Constituição Federal é de 15%.

O aporte de 15% significa um valor de R\$ 6.114.565,20 (seis milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). No entanto, o previsto para aplicação efetiva é de R\$ 9.262.868,35 (nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) ante aos 7.685.507,11 (sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e onze centavos) havendo aumento de mais de um milhão e quinhentos mil de reais de 2021 para 2022, no entanto superando em mais de 3 milhões a aplicação de percentual mínimo, totalizando uma porcentagem de 22,72%.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Por fim, a **TABELA V** trata de base de cálculo para aplicação dos recursos do FUNDEB em 2022, sendo 99,55 do recurso proveniente do FUNDEB vinculado ao gasto de pessoal e seus encargos, 0,32% em outras despesas correntes e 0,14% em investimentos.

c.4) Orçamento Consolidado/Orçamento Fiscal/Orçamento da Seguridade Social

Em relação ao anexo da Lei que trata do orçamento consolidado, tem-se toda a estrutura do orçamento, bem como o elenco de projetos, atividades e operações especiais, além de demonstração de receita e despesa segundo as categorias econômicas, de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.320/64, além dos programas de trabalho, funções e sub-funções referente ao orçamento.

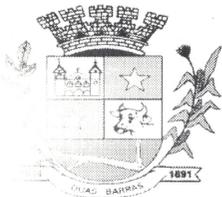
Esta parte do PL 27/2021 deve ser analisada no que se refere ao mérito do orçamento, não cabendo a assessoria jurídica opinar sobre as especificações trazidas.

5) CONCLUSÃO

Inicialmente vale expor que foram respeitadas as legislações em vigor, observados as normas constitucionais e as disposições legais aplicáveis ao orçamento anual, no entanto, essa assessoria jurídica **não possui competência técnica para falar de aspectos técnicos contábeis**, por essa razão, esta assessoria recomenda o envio para análise do setor contábil das matérias a ele atinentes. Além disso, cumpre expor, que a análise material do referido projeto de lei, cabe aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Diante do exposto, concluo que:

A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE formal e material da Lei de Orçamento Anual, no que se refere – única e exclusivamente – a questões jurídicas, devendo tal Projeto de Lei 27/2021 ser analisado pelas Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento para decisão independente sobre a constitucionalidade do projeto, após sua leitura em plenário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

B) OPINO pelo envio da Lei Orçamentária Anual para o setor contábil do órgão para análise de temas relacionados a área contábil;

Este é o parecer.

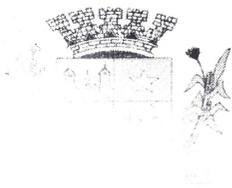
Duas Barras, 22 de Setembro de 2021.


Thaís Cosendey Campanate

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras

Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer Conjunto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 27/2021

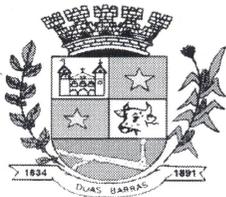
Autor: Prefeito Municipal de Duas Barras – RJ

EMENTA: “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras para o Exercício Financeiro de 2022 – LOA.*”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado em 14/10/2021 para análise destas Comissões *permanentes* para que seja emitido o parecer do projeto de Lei de nº 27/2020, de *autorização* do Chefe do Poder Executivo, encaminhado à Câmara Municipal para que *seja* aprovada o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022 e seus anexos.

É o relatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer Conjunto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

II – DO PROJETO DE LEI 27/2021

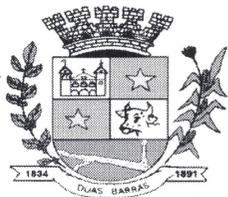
A) COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa, que prevê que a Comissão de Justiça e Redação Final deve se manifestar sobre todos os assuntos entregues para a apreciação nos aspectos constitucional e legal.

Assim, a análise da Comissão em tal projeto de lei é necessária visando observar se foram observados os critérios legais e redacionais que devem nortear a boa técnica legislativa, bem como a observância dos requisitos da LRF e demais aspectos legais que regem o orçamento público municipal.

A partir da análise desses elementos no Projeto de Lei em questão, é que poderá haver a regular tramitação do projeto de lei, bem como a certeza de que o projeto é formal e materialmente constitucional.

A constitucionalidade formal diz respeito à forma de produção da lei, e a ~~constitucionalidade~~ material diz respeito à obediência do conteúdo da lei, ao ~~da Constituição.~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer Conjunto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

da em relação as atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento art. 75 do R. Regimento Interno da Casa de Leis, prevê que:

Art.75- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

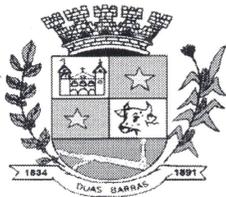
III- Proposta orçamentária;

Especificamente, no que tange a proposta orçamentária anual, a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Duas Barras prevê expressamente a competência da Comissão de Finanças e Orçamento para:

Art. 164 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer Conjunto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados casos:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual;

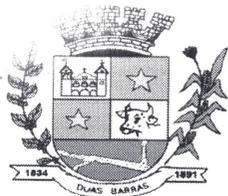
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívida; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

B) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer Conjunto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

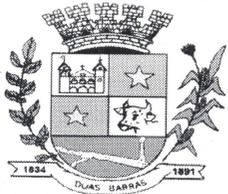
No que se refere a competência legislativa para proposição da matéria e estando diretamente relacionada à constitucionalidade formal do projeto, a Lei ^{Orçamentária} Anual - LOA, é uma lei elaborada pelo Poder Executivo estabelecendo as receitas e despesas que serão realizadas no ano seguintes, qual seja 2022. Segundo o que prevê a Constituição Federal em seu art. 165, serão leis de iniciativa do Poder Executivo, as que estabelecerem os orçamentos anuais (Art. 165, III, CF/88).

C) DO PROJETO DE LEI, DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS E DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme exposto no parecer da assessoria jurídica: *“Quando se fala em ^{Orçamento} orçamento anual, devem ser observadas todas as normas que dizem respeito a esse assunto, observados os critérios do art. 165, §5º da Constituição Federal que prevê o que deve constar na Lei Orçamentária Anual, bem como o art. 166 da Lei Orgânica Municipal.”*

De acordo com a análise, não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade no Projeto de Lei 27/2021, que está em plena consonância com as regras legislativas.

Alguns pontos merecem destaques, quais sejam:



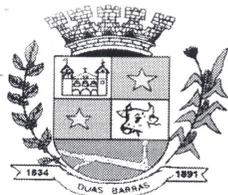
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer Conjunto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Poder Executivo estimou o orçamento Geral do Município de Duas Barras - RJ, para o exercício financeiro de 2022 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 73.243.100,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarente e três mil e cem reais), um aumento de aproximadamente 23% em relação ao fixado na LOA 2021, que foi R\$ 59.452.686,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

- Previsão de autorização para abertura de crédito, ficando o Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares, sem necessidade de prévia autorização da Câmara Municipal de Duas Barras, no montante de 50% do valor total do orçamento fiscal e da seguridade social, resultando no montante de R\$ 36.621.343,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte um mil e trezentos e quarenta e três).
- Despesa de pessoa em relação à receita corrente líquida em 2021, ficando o gasto com despesa de pessoal no valor de 52,40%.
- O Município prevê a aplicação do total geral aplicado ao orçamento de 2022 o valor de R\$ 12.253.727,78 (doze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos). A aplicação de recursos em Educação ficou em 29,97%.
- O aporte de 15% significa um valor de R\$ 6.114.565,20 (seis milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). No entanto, o previsto para aplicação efetiva é de R\$ 9.262.868,35 (nove



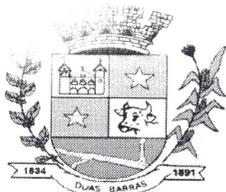
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer Conjunto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e *trinta* e cinco centavos) ante aos 7.685.507,11 (sete milhões, seiscentos e *oitenta* e cinco mil, quinhentos e sete reais e onze centavos) havendo aumento de mais de um milhão e quinhentos mil de reais de 2021 para 2022, no entanto superando em mais de 3 milhões a aplicação de percentual mínimo, totalizando uma porcentagem de 22,72%.

Conforme foi exposto acima, as exigências encontram-se todas preenchidas pelo Projeto de Lei que foi enviado a esta E. Casa de Leis, cabendo aos nobres pares, a análise de mérito em relação ao Orçamento Anual de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer Conjunto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

IV - CONCLUSÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
Redação FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação Final, conjuntamente com os membros da Comissão de Finanças e
Orçamento pela APROVAÇÃO do parecer dos relatores, ao Projeto de Lei nº
27/2021.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco
Duas Barras, 27 de Outubro de 2021.

Diego Thurler Ornellas

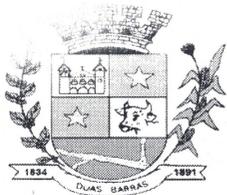
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Jairo Silveira de Sá

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Antônio José Feuchard do Couto

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

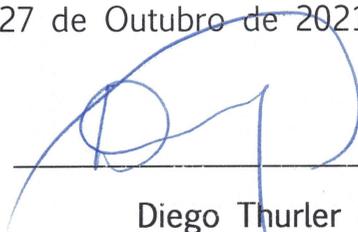
Parecer Conjunto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

IV – CONCLUSÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
*Reda*ÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Reda*ção Final, conjuntamente com os membros da Comissão de Finanças e Orçamento pela APROVAÇÃO do parecer dos relatores, ao Projeto de Lei nº 27/2021.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco
Duas Barras, 27 de Outubro de 2021.



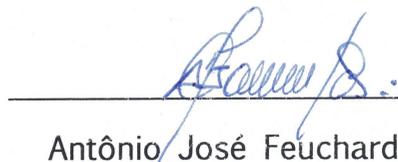
Diego Thurler Ornellas

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



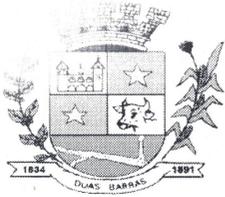
Jairo Silveira de Sá

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



Antônio José Feuchard do Couto

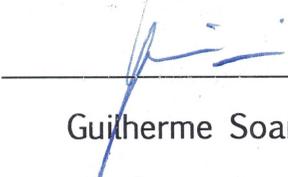
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer Conjunto

Comissão de Constituição Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento



Guilherme Soares de Oliveira

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Diego Thurler Ornellas

Relator da Comissão de Constituição e Justiça



Dannyel Fernandes Costa Tostes

Membro da Comissão de Constituição e Justiça